



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 1/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

1. OBJETIVO

A Política de Proteção ao Denunciante de Boa-Fé tem a intenção de reforçar os princípios e valores previstos no Código de Conduta Ética (ID738) do Grupo Sada, além de estar comprometida com o estabelecimento de uma cultura de Compliance, de Integridade e Antissuborno, respeitando a legislação brasileira vigente acerca do tema. Para tanto, disponibiliza ferramentas e garantias a qualquer pessoa que, de boa-fé, se sinta segura e confortável em relatar a suspeita ou prática de irregularidades, fraudes, desvios ao Código de Conduta Ética (ID738) e demais infrações penais, bem como aquelas que contribuem em processos de investigações.

2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

RESPONSABILIDADE

Todos os Colaboradores da Área de Compliance

- ✓ Receber, analisar, investigar e emitir recomendações acerca das fragilidades identificadas.
- ✓ Adotar medidas protetivas ao Denunciante de boa-fé, quando necessário e aplicável.
- ✓ Garantir mecanismos de denúncia com permissão do anonimato da identidade.
- ✓ Sanar possíveis dúvidas relacionadas a esta política, determinar o trâmite necessário para a sua implementação, assim como divulgar as regras aqui estabelecidas.
- ✓ Assegurar que as medidas de apoio e proteção previstas nessa política sejam implementadas na organização.

Área auditada e pessoas físicas ou jurídicas e envolvidas em processos de investigação

- ✓ Guardar sigilo sobre o conteúdo o qual tiverem ciência e, dessa forma, colaborar para o bom andamento das investigações corporativas.

Denunciante

- ✓ Respeitar, em qualquer hipótese, o sigilo das informações apresentadas, mesmo após a conclusão das investigações, visando sempre a preservação do ambiente de trabalho saudável, além da integridade física e moral dos empregados e terceiros envolvidos na denúncia.

Elaborado/Revisado por: Natalia Santos Ferreira	Aprovado por: Renard Luiz Ventura de Oliveira
--	--



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 2/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

AUTORIDADE

Comitê de Ética

- ✓ Deliberar acerca das ações necessárias para resguardar as partes envolvidas de qualquer tipo de retaliação.
- ✓ Assegurar apoio e proteção ao denunciante de boa-fé.
- ✓ Aprovar o conteúdo dessa política.

3. TERMINOLOGIA

Anonimização: condição de ausência de autoria. Técnica aplicada aos dados que torna impossível a associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Canal de Denúncias: plataforma onde as partes interessadas podem relatar qualquer tipo e irregularidade como fraudes, assédio e outros tipos de má conduta.

Comitê de Ética: órgão permanente e formado por membros relacionados na Política do Comitê de Ética.

Compliance: consiste em um conjunto de políticas internas e procedimentos estabelecidos com base em legislação aplicável e práticas de integridade do mercado, destinado a auxiliar uma organização e profissionais a cumprirem com as obrigações de Compliance e de Integridade.

Denúncia: relato de suspeita, tentativa ou evidência da execução de irregularidades e atos ilícitos

Confidencialidade: é a garantia da proteção das informações fornecidas pessoalmente em confiança e defesa contra a sua revelação não autorizada;

Corrupção: consiste na ação ou omissão do indivíduo com a finalidade de obter vantagem indevida, seja financeira ou não, para si ou para outro, que esteja desrespeitando uma lei vigente ou regra interna da empresa;

Denunciado: qualquer pessoa, física ou jurídica, citada em denúncias como praticante de atos contra o Código de Conduta Ética (ID738) do Grupo Sada ou legislações aplicáveis;

Denunciante de Boa-Fé: todo denunciante que relata possuir conhecimento sobre fatos verdadeiros envolvendo a suspeita ou prática de atos de corrupção e desvios de comportamento ético;

Denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, na qualidade de vítima ou testemunha, que reporte a suspeita ou confirmação da tentativa ou conclusão de uma conduta efetiva ou potencial;

Fraude: consiste em um esquema ou ato ilícito utilizado para enganar ou ludibriar terceiros, alterando ou manipulando a natureza dos fatos para obter vantagem, para si ou para outrem, por meio de ações de má fé;

GRC: Governança, Riscos e Compliance .



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 3/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

Investigação: processo sistemático, independente e documentado para estabelecer fatos ou avaliá-los objetivamente para determinar se ocorreu, está ocorrendo ou é provável que ocorra irregularidade e a sua extensão.

Irregularidade: ações ou omissões que podem causar danos.

Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

Retaliação: conduta executada contra o denunciante em reação ao fato narrado, via canal de denúncias, ou em razão de convocação e apoio nos esclarecimentos ao longo do trabalho investigativo;

Testemunha: qualquer pessoa física que tenha consciência plena de seus atos, capaz de reproduzir situações passadas gravadas em sua memória, desde o momento em que presenciou o fato irregular/ilícito ou dele tomou conhecimento;

Vítima: todo ser humano o qual demonstre ter sido prejudicado de alguma forma;

4. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável para todas as empresas do Grupo SADA e tem aderência aos sistemas de gestão integrados nos ramos de atividade de transporte, logística e indústria

5. DIRETRIZES

5.1. PREMISSAS GERAIS

O Grupo Sada, comprometido com a condução de seus negócios de forma ética e transparente, mantendo uma cultura de Compliance, integridade e medidas antissuborno que prioriza o compromisso perante seus valores institucionais, vem se dedicando diariamente ao combate contra a corrupção e comportamentos inadequados.

O documento busca, principalmente, incentivar futuros denunciante a utilizarem todas as opções de registro (e-mail, canal de denúncias, telefone e contato pessoal) colocadas à disposição para recebimento de informações que trate sobre possíveis irregularidades e práticas de ilícitos penais que possam comprometer diretamente o Grupo Sada, seus empregados e eventuais Terceiros. Adicionalmente, este documento visa resguardar a proteção e oferecer apoio prático ao denunciante de boa-fé, desde comunicação da irregularidade até o pós processo de tratamento da denúncia.

A busca por identificar o denunciante ou investigar condutas prejudiciais relacionadas a um relato de denúncia não é tolerada e, nesses casos, serão adotadas as medidas previstas na Política de Consequências.

5.2. DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE COOPERADOR

5.2.1. Esta Política disciplina direitos e ferramentas de garantia contra quaisquer formas de retaliação aos denunciante, principalmente em relação a fatos nos quais acreditam, de boa-fé, configurarem uma ação ou omissão envolvendo suposta irregularidade ou ilícito penal, além de outras condutas que possam originar essas situações, denominadas de denúncias.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 4/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

Parágrafo Único. As proteções aqui previstas se estendem a testemunhas, outras pessoas que auxiliem ou estejam envolvidas em um relato de irregularidades, investigadores internos, outros que apoiem o denunciante, ou ainda aqueles que são injustamente suspeitos de relatar irregularidade.

5.2.2. Para fins educativos, são exemplos de atos de retaliação:

- troca de mensagens cujo contexto configure assédio;
- desrespeitar o denunciante ou agir de forma que confronte a conduta que o Grupo Sada espera no ambiente de trabalho;
- redução, não fundamentada, de responsabilidades;
- realocação ou transferência de forma repentina e injustificada;
- expor negativamente o denunciante perante os demais empregados;
- exclusão do denunciante, sem razão aparente, de reuniões corporativas;
- falta de comunicação essencial ao desenvolvimento das atividades profissionais;
- ignorar a opinião profissional do denunciante;
- exclusão de eventos sociais durante ou fora do horário de trabalho;
- *feedbacks* (avaliações) negativos(as) sucessivos(as) acerca de um denunciante competente;
- rescindir o contrato de trabalho sem justificativa ou sob alegação incoerente;
- delegação de rotinas ao denunciante que o menosprezam ou muito complexas sem a instrução adequada.
- Solicitação de desligamento, sem fundamentação ou com fatos que anteriormente não havia sido apresentado.

Parágrafo Único. O rol acima não esgota as hipóteses, variações e circunstâncias passíveis de serem enquadradas como atos de retaliação a serem repelidos por esta Política.

5.2.3. As medidas protetivas consistem em ações preventivas ou assertivas adotadas pelo Grupo Sada em desfavor do autor de uma injusta coação ou ameaça a alguém que visa, dessa maneira, impedir ou repelir a obtenção de vantagem indevida mediante a violação ao Código de Conduta Ética (ID738), aos riscos de não Compliance, às políticas internas e a legislação brasileira vigente.

Parágrafo Único. O Comitê de Ética possui a faculdade de aplicar a estratégia de proteção que melhor se encaixe ao fato denunciado.

5.2.4. A blindagem concedida por esta Política, bem como as ações dela decorrentes estarão sempre compatíveis com:



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 5/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

- o grau de reprovabilidade da coação ou da ameaça à integridade física ou mental da vítima;
- a dificuldade de prevenir ou reprimir a coação ou ameaça pelos meios convencionais;
- a sua importância para a manutenção das provas obtidas, para produção de novas provas que conduzam à elucidação do caso.

5.2.5. As medidas de segurança e demais estratégias determinadas pela área de Compliance serão precedidas da concordância expressa do denunciante, ou de seu representante legal.

5.2.6. A medida protetiva poderá ser ofertada por deliberação exclusiva do Comitê de Ética ou solicitada pelo próprio denunciante.

5.2.6.1. A solicitação deverá vir acompanhada da qualificação do denunciante, o fato concreto, além da coação ou ameaça que a motiva.

5.2.6.2. Para fins de instrução do pedido, a área de Compliance poderá solicitar, com a concordância do denunciante:

I - Documentos físicos ou informações complementares que confirmem ou auxiliem na determinação da materialidade do fato concreto, a identificação da autoria e demais envolvidos;

II – A apresentação de arquivos digitais, tais como: vídeos, fotografias, *prints*, áudios, ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual que tenha relação única e exclusiva com a denúncia.

5.2.6.3. Nos casos em que a procedência, gravidade e a iminência da coação ou ameaça impor a necessidade de tomada urgente de decisão, o Comitê de Ética ficará incumbido de deliberar medidas, visando a proteção da integridade física e psíquica do denunciante.

5.2.7. A qualquer momento após o recebimento do relato ou da solicitação, as medidas de proteção ao denunciante serão discutidas em reunião do Comitê de Ética.

5.2.8. Tais medidas supracitadas poderão ser aplicáveis, isolada ou cumulativamente, em benefício da pessoa protegida, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

5.2.9. Extinta a coação ou ameaça que ensejou a solicitação da medida protetiva, será facultado ao Comitê de Ética ou ao denunciante solicitar a suspensão das ações, restaurando a condição inicial do protegido quando da apresentação da denúncia ou pedido.

5.2.10. Não será tolerada qualquer espécie de retaliação ou ameaça contra os envolvidos no processo, independentemente do conteúdo da denúncia, seja ele empregado ou Terceiro com vínculo ou não junto ao Grupo Sada.

5.2.10.1. Em se tratando de Terceiro, caso este mantenha vínculo com o Grupo Sada na condição de parceiro de negócio (fornecedor, cliente, prestador de serviços, órgão regulador, agente público), proíbe-se qualquer espécie de retaliação ou ameaça que possa prejudicar o ajuste contratual ou legal firmado entre as partes.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 6/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.2.11. Uma vez demonstrada a retaliação contra o envolvido no processo de apuração, dever-se-á realizar de imediato o comunicado diretamente à área de Compliance ou relatar o fato no Canal de Denúncias, com vistas a apurar com celeridade o alegado e, a depender do resultado final da investigação forense, aplicar as medidas disciplinares e judiciais cabíveis, bem como promover as correções devidas nos processos internos da organização, conforme as diretrizes constantes na Política de Consequências do Grupo Sada.

5.2.12. Será passível de penalização, conforme as diretrizes constantes na Política de Consequências do Grupo Sada, sem exclusão da responsabilização criminal, caso aquele se manifeste sobre denúncia que saiba ser falsa ou agindo de má-fé.

5.2.13. Caso haja a confirmação pela equipe de Compliance acerca de conduta dirigida pelo Denunciante no sentido de provocar, favorecer, incitar, criar ficção, apoiar ou instigar a prática de qualquer irregularidade ou ilícito penal, perderá automaticamente a medida protetiva ofertada.

5.2.13.1. Sem prejuízo da retirada da proteção prevista nesta Política, poderá o Grupo Sada realizar a devida notícia crime junto às autoridades policiais e Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

5.2.13.2. O denunciante, citado no item 5.2.13., será penalizado segundo as regras previstas na Política de Consequências do Grupo Sada.

5.3. DA CONFIDENCIALIDADE

5.3.1. O Grupo Sada conduzirá todas as denúncias de forma sigilosa, sempre observando as exigências legais, além das melhores práticas consolidadas no mercado que guardem relação estreita com o tema.

5.3.2. As denúncias poderão ser realizadas ao Grupo Sada sob três modalidades:

5.3.2.1. Denúncia Identificada: aquela onde o denunciante se identifica, através de nome e contato, todavia sem exigir restrição da sua identidade;

5.3.2.2. Denúncia com pedido de sigilo: aquela onde o denunciante se identifica, através de nome e contato, mas exige restrição de sua identidade;

5.3.2.3. Denúncia Anônima: quando o denunciante não oferece dados que o identifique.

5.3.3. Nas modalidades onde houver a identificação do denunciante, caberá tanto aos profissionais responsáveis pela condução da investigação mover todos os esforços visando a preservação da anonimidade dos envolvidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de denúncia anônima, fica impedida qualquer menção ao nome das partes envolvidas ao longo dos procedimentos investigativos, bem como a associação de informações em atos e documentos decorrentes da apuração que, indiretamente, colaborem para identificação destas.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 7/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.4. Orientações Específicas Envolvendo as Fases de Registro e Apuração da Denúncia

5.4.1. A organização dispõe de canais seguros em caso de denúncia, através dos quais o denunciante de boa-fé poderá expor qualquer situação que viole as leis brasileiras, as diretrizes desta e das demais políticas internas, as orientações previstas no Código de Conduta Ética (ID738), das obrigações de Compliance e os valores do Grupo Sada.

5.4.2. As investigações serão realizadas de maneira célere e em tempo hábil para evitar:

- a perda de provas documentais;
- adulteração do local da suposta irregularidade ou infração;
- dilapidação do produto da fraude;
- redução no número de testemunhas.

5.4.3. É recomendável, para a evolução satisfatória da investigação, que as denúncias forneçam o máximo de detalhamento acerca do fato. As informações deverão ser precisas e coerentes, abrangendo, quando possível, os seguintes dados:

5.4.3.1. O(s) fato(s) ocorrido(s), com datas, lugares e pessoas envolvidas;

5.4.3.2. Nome de eventuais testemunhas que presenciaram ou possam contribuir para a elucidação dos fatos;

5.4.3.4. Documentos que tratem sobre o fato, tais como: fotos, vídeos, autos de processos, documentos avulsos, etc.

5.4.3.5. Quaisquer outros documentos ou informações que permitam uma melhor compreensão e apuração dos fatos.

5.4.4. Se o denunciante desejar fornecer alguma informação pessoalmente poderá dirigir-se a qualquer membro da área de Compliance, ou indicar essa necessidade quando da apresentação da denúncia, incluindo um número de telefone e/ou e-mail para que possa ser contatado.

5.4.5. Não obstante, o uso do Canal de Denúncias seja opcional, o Grupo Sada encoraja e anseia que todos as pessoas, os quais se sintam confortáveis, denunciem irregularidades e atos de corrupção assegurando, para tanto, a completa proteção e sigilo de sua identidade.

5.4.6. A depender da natureza da denúncia e o grau hierárquico do denunciado, a investigação poderá ser conduzida por empresa especializada externa, a critério da Vice-presidência, seguindo o fluxo inserido na Política do Canal de Denúncias vigente.

5.4.7. Espera-se do Presidente, Vice-presidentes, Diretores, representantes, empregados e terceiros com vínculo junto ao Grupo Sada, completa cooperação nas investigações.

5.4.7.1. A fim de proteger também o denunciado de eventuais retaliações, prejuízos materiais ou julgamentos precipitados, será garantido o sigilo dos dados pessoais de todos envolvidos durante a investigação.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 8/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.4.7.4. Com a mesma finalidade de garantia quanto ao sigilo das informações, os profissionais da área forense envolvidos na apuração deverão assinar termo de confidencialidade ficando este arquivado junto aos documentos da investigação.

5.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.5.1. O Grupo Sada não admite, em nenhuma hipótese, atos de retaliação que prejudiquem direta ou indiretamente o denunciante e demais participantes de investigações por delações sobre a suspeita ou confirmação da prática de corrupção e irregularidades contra o Código de Conduta Ética (ID738) do Grupo Sada.

5.5.2. Cabe ao setor de Compliance manter, a título de evidência e para fins de auditoria, todos os registros de denúncias, relatórios e documentação comprobatória relacionada, por um período não inferior a 05 (cinco) anos contados data de deliberação final de Comitê de Ética sobre a denúncia ou em período definido em lei.

5.5.3. As normas previstas nesta Política devem ser observadas por todos desde a Presidência, Vice-Presidência, diretores, empregados, até parceiros comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, clientes e agentes públicos que se relacionem com o Grupo Sada.

5.5.4. Em regra, a proteção oferecida por esta Política terá validade enquanto vigorar o contrato de trabalho do Denunciante empregado e, após seu encerramento, por um período adicional de 05 (cinco) anos.

5.5.4.1. Em circunstâncias excepcionais, e a critério do Comitê de Ética, perdurando os motivos que ensejaram a concessão da medida protetiva, esta poderá ser prorrogada por período indeterminado.

5.5.4.2. No caso em que o denunciante seja um terceiro, o Comitê de Ética irá deliberar individualmente os critérios e prazo de validade para a prorrogação ou término da medida protetiva.

5.5.5. O denunciante terá seus elementos de identificação preservados a partir do recebimento da denúncia.

5.5.5.1. A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela equipe de Compliance responsável pela condução da investigação pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5.5.2. A restrição de acesso às informações de natureza sigilosa será mantida pela equipe de Compliance pelo prazo de 100 (cem) anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.5.5.3. A restrição de acesso estabelecida no “caput” deste dispositivo não se aplica caso reste configurado o crime de Denúncia Caluniosa, nos termos do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, ou na hipótese de flagrante má-fé por parte do denunciante.



Documento: IDPLGS-041	Revisão: 5	Emissão: 07/10/2024	Página: 9/9
Informação Documentada - Política Grupo SADA			
Título: POLÍTICA - PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE			

5.5.5.4. A preservação dos elementos de identificação referidos no “caput” será realizada por meio da anonimização do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam personificar o Denunciante.

5.5.5.5. O Comitê de Ética providenciará a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante ou qualquer outra pessoa futuramente envolvida na investigação para o posterior envio às autoridades públicas competentes, caso necessário.

5.5.7. Na intenção de garantir a evolução perene das boas práticas de Governança Corporativa, recomenda-se a revisão trienal ou sempre que necessário deste documento.

5.5.8. Esta Política entrará em vigor, automaticamente, a partir do comunicado interno de aprovação pela Vice-Presidência do Grupo Sada.

6. ANEXOS

ID738-CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA V.3